



APROVADO

19/08/2019

REQUERIMENTO Nº 248/2019

16 AGO 2019

11 h 06

Protocolo 868

O Vereador Marlon Roberto Ferreira que adiante subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete ao Plenário o seguinte

REQUERIMENTO

Requer nos termos regimentais, seja expedido ofício ao **Excelentíssimo Prefeito Municipal**, para que através da secretaria competente, envie a esta **Casa de Leis** as seguintes informações relacionadas à **Biblioteca Pública Municipal** criada através da **Lei 34/2001** deste Município;

- 1) Existe projeto para a construção de “prédio próprio” para abrigar a Biblioteca Pública Municipal?
 - a) Caso positiva a resposta ao item anterior, nos enviar cópia do projeto bem como os prazos previstos para início e conclusão da obra;
 - b) Caso negativa, que se promovam as ações necessárias no sentido de viabilizar a referida obra, incluindo àquelas relativas à captação de recursos junto ao governo federal, estadual, entre outros;
- 2) Cópia do último Termo Aditivo ao contrato **27/2015** referente à locação da sala comercial onde está instalada atualmente a biblioteca municipal;
- 3) Valor mensal atual da locação;
- 4) Caso existam débitos (aluguéis em atraso) informar de forma detalhada à quais meses se referem bem como o valor total do débito em 31/07/2019.

Requer ainda que nos seja enviado informações a respeito das ações realizadas pelo Poder Executivo Municipal no sentido de cumprir o previsto na **Lei 12.244 de 24 de Maio de 2010**, que determina a implantação de bibliotecas em todas as instituições de ensino, sejam públicas ou privadas, até 2020.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta proposição, objetivando fomentar um olhar mais atendo do poder executivo municipal, buscando oferecer uma melhor infraestrutura à biblioteca pública municipal, visto a grande importância do acesso à leitura na formação de nossas crianças, jovens e adultos.

"Letramento em leitura é a compreensão, o uso e a reflexão sobre textos escritos para alcançar objetivos pessoais, desenvolver o conhecimento e o potencial individuais e participar plenamente da vida em sociedade." (PISA - Programa Internacional de Avaliação de Alunos.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

"Dados do Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB) de 2003 mostram que o aumento da proficiência em alunos de escolas públicas foi diretamente proporcional ao uso da biblioteca."

Aproveitamos também, para atentar ao cumprimento das exigências previstas na Lei 12.244/2010 que trata da implantação de bibliotecas em todas as instituições de ensino públicas e privadas do sistema de ensino do país cujo prazo máximo previsto em seu artigo 3º é de dez anos.

Fazenda Rio Grande, 15 de Agosto de 2019.



Marlon Roberto Ferreira

Vereador Prof. Marlon



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLVII Nº 98

Brasília - DF, terça-feira, 25 de maio de 2010



LEI Nº 12.244, DE 24 DE MAIO DE 2010

Dispõe sobre a universalização das bibliotecas nas instituições de ensino do País.

OPRESIDENTEDAREPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições de ensino públicas e privadas de todos os sistemas de ensino do País contarão com bibliotecas, nos termos desta Lei.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura.

Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.

Art. 3º Os sistemas de ensino do País deverão desenvolver esforços progressivos para que a universalização das bibliotecas escolares, nos termos previstos nesta Lei, seja efetivada num prazo máximo de dez anos, respeitada a profissão de Bibliotecário, disciplinada pelas Leis nos 4.084, de 30 de junho de 1962, e 9.674, de 25 de junho de 1998.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de maio de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Fernando Haddad
Carlos Lupi